CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 014/2022

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 009/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS – PI E A EMPRESA CARLOS BORROMEU DE CASTRO JÚNIOR 96462957387.

CONTRATANTE: **PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS – PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Newton Campelo, 193, Centro, Francinópolis – PI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.919/0001-03, neste ato representada pelo Sr. **Paulo César Rodrigues de Morais**, Prefeito de Francinópolis – PI, portador do CPF/MF nº 614.550.163-49 e RG nº 1.099.243-SSP/PI, residente e domiciliado nesta cidade, à Praça Antônio Sobrinho, nº 29, Centro.

CONTRATADA: **CARLOS BORROMEU DE CASTRO JÚNIOR 96462957387**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Praça Juscelino Kubichek, S/N, Centro, Várzea Grande – PI, CEP: 64.525-000, inscrita no CNPJ/MF nº 15.193.669/0001-14 e Inscrição Estadual nº 19.531.803-0, neste ato representada pelo Sr. **Carlos Borromeu de Castro Júnior**, portador do CPF/MF nº 964.629.573-87 e RG nº 2.052.549-SSP/PI.

A CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificadas, têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme autorização constante do **Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2022**, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a **prestação de serviços de instrutor de capoeira para beneficiários dos programas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do município de Francinópolis – PI**.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total previsto do presente contrato é de **R$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais)**, conforme planilha a seguir:

Item	Especificação	Und.	Estimativa Mensal	Valor da Hora/Aula (R$)	Valor previsto mensal (R$)	Valor total previsto (R$)
1	Prestação de serviços de instrutor de capoeira.	hora/aula	32 horas/aula	45,00	1.440,00	15.840,00

2.1.1. O valor mensal será determinado pela quantidade de horas/aulas efetivamente cumpridas, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude.

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTA

3.1. A parcela mensal desse contrato será depositada na conta corrente da CONTRATADA, mantida no **Agência n° 0788-9, Conta n° 21469-8, Banco do Brasil**.

CLAUSULA QUARTA– DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência **até 31/12/2022**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos da Lei nº 8.666/93, sendo apostilado a cada exercício financeiro para adequação de valores e dotações orçamentárias, em caso de prorrogação.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:
a) Responsabilidade técnica pela execução dos serviços;
b) Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;
c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
d) Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;
e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência desta;
f) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:
a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
b) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
c) Supervisionar a execução do Contrato;

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.

7.3. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:
I. advertência;
II. multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
III. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLAUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
02 11	08 244 0008 2082 0000	3.3.90.39.00
02 11	08 244 0008 2075 0000	

Fonte de Recurso: PSB e FMAS.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES

10.1. O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISPENSA

12.1. O presente Contrato foi objeto de processo de dispensa de licitação, conforme o **Art. 24, II da Lei n° 8.666 de 1993** e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Elesbão Veloso – PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para que surta efeitos legais.

Francinópolis (PI), 10 de fevereiro de 2022.

PAULO CÉSAR RODRIGUES DE MORAIS
Prefeito de Francinópolis-PI
CONTRATANTE

CARLOS BORROMEU DE CASTRO JÚNIOR
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica):

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: